

第十五條
(紀律權限之一般原則)

- 一、上級之紀律權限含括下級之紀律權限。
- 二、監獄獄長有權限提起紀律程序。
- 三、如違法者屬司法事務司之不同附屬單位，則司法事務司司長有權限提起紀律程序。
- 四、各違法者分屬非司法事務司屬下部門時，不論受何種處分，紀律權限屬總督。
- 五、以作出引致處分之行為之時刻確定紀律權限。

第十六條
(科處罰款及終止合同處分之權限)

- 一、科處罰款處分之權限屬監獄獄長。
- 二、科處終止合同處分之權限屬司法事務司司長。

第十七條
(辯護後之蒐集證據措施)

作出《澳門公共行政工作人員通則》第三百三十六條第二款所指之蒐集證據措施後，預審員應通知嫌疑人，如欲就證據發表意見及要求採取合適之措施，應在最少五日及最多十日內為之。

第十八條
(對欠缺勤謹之散位人員之程序)

一、對欠缺勤謹之散位人員應適用簡易程序且除聽證及嫌疑人辯護外，不須其他特別程序。

二、控訴應載於控訴通知書內，而控訴通知書應送達嫌疑人簽收或以雙掛號信送達，如兩種方法均不可行時，應根據《澳門公共行政工作人員通則》第三百三十三條第二款及第三款之規定，透過公告通知嫌疑人。

三、嫌疑人得在最多十日內答辯，且適用經適當配合後之《澳門公共行政工作人員通則》第三百三十四條至第三百三十六條之規定。

四、完成蒐集證據之措施後或在無答辯之情況時，應立即宣告有關裁定，該裁定載於有權限實體具理由之批示內。

第十九條
(廢止)

廢止七月十一日第62/88/M號法令第九條之規定。

第二十條
(開始生效)

本通則於公布翌日開始生效。

一九九四年十一月三十日核准
命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 251/94/M
de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 339/93/M, de 27 de Dezembro, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 56/92/M, de 9 de Março, e referente à empreitada da «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», adjudicada ao construtor Ao Ieong Fu.

Entretanto por motivos que se prendem com o fecho da obra e existência de trabalhos a mais, torna-se necessário um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com o construtor Ao Ieng Fu, cujo encargo é aumentado em MOP 3 687 444,60 (três milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e quarenta e quatro patacas e sessenta avos), passando a perfazer MOP 19 850 525,00 (dezanove milhões, oitocentas e cinquenta mil, quinhentas e vinte e cinco patacas), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 8 545 801,80
1993	\$ 5 149 570,30
1994	\$ 6 155 152,90

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.11, acção 2.030.02.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 339/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 252/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Tong Lei, Engineering & Construction Co., Ltd., a execução da empreitada da «Escola Primária Luso-Chinesa na Flora», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei, Engineering & Construction Co., Ltd., para a execução da empreitada da «Escola Primária Luso-Chinesa na Flora», pelo montante de MOP 9 503 256,99 (nove milhões, quinhentas e três mil, duzentas e cinquenta e seis patacas e noventa e nove avos), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 3 000 000,00

1995 \$ 6 503 256,99

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 3.021.21.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 253/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à Associação de empresas MV, Lda./Hidroprojecto, a elaboração do «Plano de Ordenamento de Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Associação de Empresas MV, Lda./Hidroprojecto, para a elaboração do «Plano de Ordenamento de Coloane», pelo montante de MOP 3 680 000,00 (três milhões, seiscentas e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 1 472 000,00

1995 \$ 2 208 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.05, acção 8.090.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 254/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado S.A., a execução da empreitada do «Arranjo do Aterro de Ligação da Ponte da Amizade ao Aterro da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado S.A., para a execução da empreitada do «Arranjo do Aterro de Ligação da Ponte da Amizade ao Aterro da Areia Preta», pelo montante de MOP 1 944 880,00 (um milhão, novecentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e oitenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 950 220,00

1995 \$ 994 660,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.14, acção 8.051.36.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,